

Secretaria Geral

GAACC/CEPE/TMS

**PROCESSO Nº:** 319/2017  
**INTERESSADA:** FACULDADE DE ENGENHARIA DO CÂMPUS DE ILHA SOLTEIRA  
**DESPACHO Nº:** 182/2017-CEPE/SG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 25/09/2017, deliberou, por unanimidade, aprovar o Parecer nº 092/2017-CEPE, **favorável** ao Convênio entre a Unesp/FE do câmpus de Ilha Solteira e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

Encaminhe-se ao Conselho Universitário.

São Paulo, 26 de setembro de 2017.

**ARNALDO CORTINA**  
Secretário Geral

Secretaria Geral

**Processo no.:** ILHA/FE 319/2017**Interessado:** Faculdade de Engenharia / Câmpus de Ilha Solteira**Assunto:** Convênio Específico entre a Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)**Relator:** Comissão Permanente de Convênios

## PARECER CEPE N° 092/2017

A Comissão Permanente de Convênios, reunida em 29 de agosto de 2017, verificou no processo que:

- trata-se de **proposta de Convênio Específico entre a Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)**, que tem por finalidade específica garantir o desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos Grupos de Pesquisa "Cartografia Ambiental Urbana", "Métodos e Técnicas de Avaliação de Impactos de Riscos Ambientais" e "GEOSUS – Geotecnologias, Meio Ambiente e Sustentabilidade" do Diretoria de Grupos de Pesquisas do CNPq e colaboração em projetos de pesquisa financiados pelo CNPq e projetos de pós-graduação de alunos dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UNESP, Engenharia Urbana e Ciências Ambientais da UFSCar, os quais envolvem a cooperação entre docentes da UFSCar e da UNESP (fls. 8 a 10);

- na Cláusula Segunda (Das Etapas de Execução) da minuta do Convênio constam detalhes sobre o cronograma físico, com etapas de períodos divididos em semestres (fls. 8);

- a Cláusula Terceira (Das Responsabilidades dos Partícipes) da minuta do Convênio define que os coordenadores se responsabilizam para que os partícipes tenham conhecimento das regras do Convênio e que não haverá encargos financeiros para nenhuma das partes (fls. 8 e 9);

- a Cláusula Quarta (da Administração do Convênio) da minuta do Convênio indica o Prof. Dr. José Augusto de Lollo como coordenador por parte da UNESP e o Prof. Dr. Luiz Eduardo Moschini como coordenador por parte da UFSCar (fls. 9);



## Secretaria Geral

- a Cláusula Quinta (Dos Termos Aditivos) da minuta do Convênio define que "para este Convênio não serão previstos termos aditivos" (fls. 9);
- a Cláusula Sexta (Da Propriedade Intelectual Sobre os Resultados) da minuta do Convênio indica que os resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas resultantes das atividades cobertas por este Convênio serão de propriedade comum das partes convenientes, em proporções iguais (fls. 9);
- a Cláusula Sétima (Da Vigência, Denúncia e Rescisão do Convênio) da minuta do Convênio define que terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura (fls. 9 e 10);
- consta ofício do Departamento de Engenharia Civil, datado de 07 de fevereiro de 2017, que encaminhou a proposta de Convênio e informou que foi aprovada pelo Conselho Departamental em 29 de novembro de 2016 (fls. 3);
- consta exposição de motivos que justifica a celebração do ajuste (fls. 4 a 6);
- consta ofício da UFSCar, datado de 09 de fevereiro de 2017, no qual manifesta apoio na celebração do ajuste (fls. 7);
- consta Informação STA nº 009/2017, de 17 de fevereiro de 2017, sobre a tramitação do processo e encaminha o processo ao relator da CPEU, para emissão de parecer circunstanciado quanto ao mérito e quanto ao interesse institucional (fls. 11);
- a relatora da CPEU questionou, em 02 de março de 2017, se é correto identificar a parceira como Fundação Universidade Federal de São Carlos (fls. 11-verso);
- o coordenador do ajuste informou que de fato houve um equívoco e o correto é se referir a IES como Universidade Federal de São Carlos – UFSCar (fls. 11-verso);
- consta nova minuta do Convênio com a correção no nome da UFSCar (fls. 12 a 14);
- consta parecer favorável emitido pela relatora da CPEU, em 23 de março de 2017 (fls. 15);
- consta aprovação do parecer por parte da CPEU, em sua reunião de 17 de abril de 2017 (fls. 16);
- consta aprovação da Congregação da Unidade, em sua reunião de 25 de abril de 2017 e encaminhamento do processo à AREX (fls. 17);

## Secretaria Geral

- a ARES, por meio da Informação nº 78/2017-ARES, de 15 de maio de 2017, verificou que "o processo está instruído de acordo com a legislação vigente sobre o assunto, ou seja, a Resolução UNESP nº 48/2010, que trata da tramitação de propostas de Convênios, de Protocolos e assemelhados, a serem celebrados pela Universidade". Quanto à minuta apresentada observou que "o modelo é semelhante aos utilizados pela Universidade, constante no Manual de Convênios, divulgado por esta Assessoria, no entanto, deverão ser feitas algumas modificações, conforme indicações na proposta. Considerando ainda que a minuta se trata de um Convênio Específico, desta forma, deverá ser providenciado, e inserido ao Ajuste como parte integrante do mesmo, Plano de Trabalho, com o detalhamento dos Projetos objeto do Instrumento". Em seguida, encaminhou o processo à Unidade para providências (fls. 18);

- consta nova minuta do Convênio e dos Planos de Trabalho, com as alterações sugeridas pela ARES (fls. 19 a 25);

- a ARES, por meio da Informação nº 126/2017-ARES, de 29 de junho de 2017, verificou que "o processo está instruído de acordo com a legislação vigente sobre o assunto, ou seja, a Resolução UNESP nº 48/2010, que trata da tramitação de propostas de Convênios, de Protocolos e assemelhados, a serem celebrados pela Universidade". Quanto à minuta apresentada observou que "o modelo é semelhante aos utilizados por esta Universidade, constantes no Manual Convênios, divulgado por esta Assessoria". Em seguida, encaminhou o processo à Assessoria Jurídica para análise e manifestação (fls. 26);

- a Assessoria Jurídica, por meio da Informação nº 199/2017-AJ, de 04 de julho de 2017, após análise verificou que a ARES, por meio de sua Assessoria, considerou o expediente regular nos termos da Resolução UNESP nº 48/10, ressaltando que a minuta apresentada é semelhante aos modelos utilizados pela Universidade, com indicação de correções na proposta. Concluiu que, "em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, relativamente aos termos do Convênio com seu Anexo I proposto, constata-se que a minuta com a correções indicadas, sob o ponto de vista jurídico, está adequada às normas e legislações específicas da UNESP, em especial, ao que dispõe o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, não se vislumbrando óbice ao regular prosseguimento, razão pela qual sugerimos a devolução dos autos à Assessoria de Relações Externas" (fls. 27 e 28);

- consta nova minuta do Convênio com correções conforme sugerido pela Assessoria Jurídica (fls. 29 a 35);



## Secretaria Geral

- a AREX, por meio do Despacho nº 225/2017-AREX, de 06 de julho de 2017, encaminhou o processo à Secretaria Geral para manifestação do CEPE e posterior homologação pelo Conselho Universitário (fls. 36).

**Em face de todo o exposto, a Comissão Permanente de Convênios manifesta-se favorável à aprovação da proposta de Convênio Específico entre a Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), que tem por finalidade específica garantir o desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos Grupos de Pesquisa "Cartografia Ambiental Urbana", "Métodos e Técnicas de Avaliação de Impactos de Riscos Ambientais" e "GEOSUS – Geotecnologias, Meio Ambiente e Sustentabilidade" do Diretoria de Grupos de Pesquisas do CNPq e colaboração em projetos de pesquisa financiados pelo CNPq e projetos de pós-graduação de alunos dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UNESP, Engenharia Urbana e Ciências Ambientais da UFSCar, os quais envolvem a cooperação entre docentes da UFSCar e da UNESP.**

Era o que tínhamos a relatar.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.



**Aleardo Manacero Junior**



**Márcia Aparecida Querido Moreira**



**Maria José Queiroz de Freitas Alves**



**Cleslei Fernando Zanelli**



**Marcos Barros de Souza**



**Wellerson Rodrigo Scarano**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS.**

Proposta de Convênio a ser celebrado, tendo de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", através da Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215 - São Paulo - Capital, doravante denominada UNESP, neste ato representada, na forma do artigo 34, inciso I, de seu Estatuto, pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, e de outro lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, doravante denominada UFSCar, inscrita no CNPJ/MF nº 45.358.058/0001-40, com sede à Rodovia Washington Luís (SP 310), km 235 - São Carlos - São Paulo, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann, tem entre si justo e acordado o presente, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por finalidade específica estabelecer e regulamentar um compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem o desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos Grupos de Pesquisa "Cartografia Ambiental Urbana", "Métodos e Técnicas de Avaliação de Impactos e Riscos Ambientais", e "GEOSUS - Geotecnologias, meio ambiente e sustentabilidade" do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, e colaboração nos projetos de Pesquisa financiados pelos processos 303759/2013-5 e 443802/2014-9 do CNPq, e projetos de pós-graduação de alunos dos Programas de Pós-graduação em Engenharia Civil da UNESP, Engenharia Urbana, e Ciências Ambientais da UFSCar, os quais envolvem a cooperação entre o Professor José Augusto de Lollo (FEIS-UNESP) e os Professores Reinaldo Lorandi (CCET – UFSCar), Edson Melanda (CCET – UFSCar), e Luiz Eduardo Moschini (CCBS – UFSCar), e a atuação do Prof. José Augusto de Lollo no Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana da UFSCar, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desse instrumento, apresentado no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização das atividades previstas neste Convênio serão oriundos de Projetos de Pesquisa financiados pelo CNPq via processos 303759/2013-5 e 443802/2014-9.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

**CRONOGRAMA FÍSICO**

Etapas	Semestres									
	02/2017	01/2018	02/2018	01/2019	02/2019	01/2020	02/2020	01/2021	02/2021	01/2022
I										
II										
III										
IV										
V										
VI										

- I – Levantamento de dados
- II – Atividades de orientação e ministração de tópicos em disciplinas de Pós-graduação
- III – Avaliação de progressos e Planejamento de Novas Etapas
- IV – Tratamento de dados
- V – Divulgação de Resultados
- VI – Desdobramentos e novas propostas



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

Não estão previstas a execução de atividades remuneradas, não haverá encargos financeiros para nenhuma das partes envolvidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO**

O coordenador deste Convênio, representante da UNESP, será o Prof. Dr. José Augusto de Lollo (docente do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia do Campus de Ilha Solteira).

O coordenador deste Convênio, representante da UFSCar, será o Prof. Dr. Luiz Eduardo Moschini (docente do Departamento de Ciências Ambientais do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do *campus* de São Carlos).

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

Para esse convênio não serão previstos termos aditivos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS**

Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial / Lei de Software vigentes, e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.

Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio fica sujeita à aprovação, pelos convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, novo Convênio deverá ser proposto.

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento.

No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

## CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Convênio não impede que os partícipes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

Assim, os partícipes assinam o presente Convênio, do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho, ambos em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Reitor: \_\_\_\_\_

**Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Reitor: \_\_\_\_\_

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
(Nome)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

2) \_\_\_\_\_  
(Nome)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)